

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

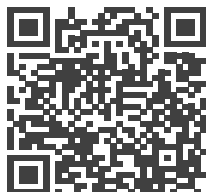
Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1220 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	17
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	17
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	20
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.....	23
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	30
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	30
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	31
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	32
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	34



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO N.º 152/2021

AUTOS N.º: 19.30.1503.0000037/2021-68

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA.

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, APROVO o Termo de Referência e demais elementos técnicos (ID SEI 0068591), objetivando a aquisição de mobiliário sob medida, a serem instalados no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, bem como no Ato PGJ n.º 021/2016 e considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID SEI 0055009, 0056513 e 0068981), exarados pela Assessoria Especial Jurídica e nos Pareceres Técnicos (ID SEI 0057207 e 0069011), emitidos pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a reabertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/05/2021.

DESPACHO N.º 153/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1514.0000036/2021-27

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do

art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Federal n.º 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0069029), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0069162), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de material de higiene e utensílios de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n.º 014/2021, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: AMPLA COMERCIAL EIRELI – Grupos 2, 3, 5, 6 e 7 e Itens 23, 25, 26, 27 e 28; FABRICIO RACHADEL COSTA – Grupo 1; ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELE – Grupo 4; INK INFORMÁTICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS LTDA – Item 24, em conformidade com a Ata de Realização do PE (ID SEI 0068068) e com o Termo de Adjudicação do PE (ID SEI 0068070), ambos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/05/2021.

DESPACHO N.º 154/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1563.0000282/2019-28

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 049/2019 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO – TO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 7, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0069250), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato n.º 049/2019, firmado em 17 de junho de 2019, entre

a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA, referente à locação de imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça de Novo Acordo – TO, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 18/06/2021 a 17/06/2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/05/2021.

DESPACHO N.º 155/2021

PROCESSO N.º: 2015.0701.00260

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 044/2015 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS – TO – SEXTO TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0069238), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão e com fundamento nos artigos 840 e 841 do Código Civil, AUTORIZO a alteração do Contrato n.º 044/2015, firmado em 28 de agosto de 2015, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e JANE STUART NASCIMENTO LEAL, referente à locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Goiatins – TO, visando a alteração do subitem 2.2 da cláusula segunda, estabelecendo a variação do IPCA/IBGE como índice de reajuste anual. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Sexto Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/05/2021.

DESPACHO N.º 156/2021

PROCESSO N.º: 2009.0701.00573

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 038/2009 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO – DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0069175), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão e com fundamento nos artigos 840 e 841 do Código Civil, AUTORIZO a alteração do Contrato n.º 038/2009, firmado em 14 de dezembro de 2009, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e JOELENA PEREIRA CUNHA PIMENTA, referente à locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins – TO, visando a alteração do subitem 2.2 da cláusula segunda, estabelecendo a variação do IPCA/IBGE como índice de reajuste anual. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Décimo Quarto Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/05/2021.

DESPACHO N.º 157/2021

PROCESSO N.º: 2009.0701.00584

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 039/2009 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNIA – TO – DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0069217), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão e com fundamento nos artigos 840 e 841 do Código Civil, AUTORIZO a

alteração do Contrato n.º 039/2009, firmado em 14 de dezembro de 2009, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e DEIJACY BARBOSA COELHO, referente à locação de imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Tocantínia – TO, visando a alteração do subitem 2.2 da cláusula segunda, estabelecendo a variação do IPCA/IBGE como índice de reajuste anual. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Décimo Quarto Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/05/2021.

DESPACHO N.º 158/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1542.0000215/2021-12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO JANEIRO A MARÇO DE 2021.

INTERESSADO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – FUMP.

Na forma da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF, e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, referente ao período de janeiro a março de 2021, com fulcro no Despacho n.º 023/2021 (ID SEI 0069184), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/05/2021.

DESPACHO N.º 160/2021

PROCESSO N.º: 2016.0701.00088

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 009/2016 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALMAS-TO – QUINTO TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0069291), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 62, § 3º, inciso I da Lei n.º 8.666/1993 c/c os arts. 17 e 18 da Lei n.º 8.245/1991, AUTORIZO a alteração do Contrato n.º 009/2016, firmado em 11 de março de 2016, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e UBIRAJARA DE FREITAS, referente à locação de imóvel para abrigar a Sede das Promotorias de Justiça de Almas – TO, visando a alteração do subitem 2.2 da cláusula segunda, estabelecendo a variação do IPCA/IBGE como índice de reajuste anual do instrumento contratual, bem como o reajuste do valor mensal a partir de 29/03/2021, passando de R\$ 1.069,26 (um mil, sessenta e nove reais e vinte e seis centavos) para R\$ 1.134,48 (um mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Quinto Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/05/2021.

DESPACHO N.º 161/2021

PROCESSO N.º: 2017.0701.00074

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 012/2017 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA – TO – QUARTO TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei

Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0069273), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 62, § 3º, inciso I da Lei n.º 8.666/1993 c/c os arts. 17 e 18 da Lei n.º 8.245/1991, AUTORIZO a alteração do Contrato n.º 012/2017, firmado em 17 de fevereiro de 2017, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, referente à locação de imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Alvorada – TO, visando a alteração do subitem 2.2 da cláusula segunda, estabelecendo a variação do IPCA/IBGE como índice de reajuste anual do instrumento contratual, bem como o reajuste do valor mensal a partir de 02/03/2021, passando de R\$ 2.278,22 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos) para R\$ 2.417,19 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e dezenove centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Quarto Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/05/2021.

DESPACHO N.º 162/2021

PROCESSO N.º: 19.30.1520.0000494/2020-87

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SALAS VIRTUAIS DE REUNIÕES.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Federal n.º 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0069157), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0069371), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a

contratação de empresa especializada para fornecimento de salas virtuais de reuniões através da ampliação na quantidade de salas existentes atualmente, com armazenamento e configuração em nuvem, visando atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n.º 051/2020, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do dito certame à proposta da seguinte empresa licitante vencedora: IMMAIL DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar n.º 01 (ID SEI 0066656) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/05/2021.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES N.º 001/2020.

PROCESSO: 19.30.1551.0000696/2019-88

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Fundação Universidade Federal do Tocantins.

OBJETO: O presente Potocolo de Intenções tem por objetivos a união de esforços para o desenvolvimento de ações educacionais, pesquisa científica e extensibilidade da difusão do conhecimento produzido pelos partícipes visando o aprimoramento profissional, técnico, científico, acadêmico e cultural de seus integrantes e o desenvolvimento das ações voltadas ao cumprimento de suas missões institucionais, na forma de:

1.1 – Elaboração e compartilhamento de projetos e programas de formação continuada e aperfeiçoamento profissional, ofertas associadas de oficinas de capacitação técnico-profissional e estágios técnicos em suas diversas modalidades, cursos lato e stricto sensu, disponibilização de produção de conhecimento científico especializado para estudantes, técnicos administrativos e docentes, membros e servidores nas áreas de atuação de ambas as Instituições.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções será de 5 (cinco) anos e entrará em vigor na data da sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2020.

VIGÊNCIA ATÉ: 11 de maio de 2025.

SIGNATÁRIOS: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Fundação Universidade Federal do Tocantins.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 006/2021.

PROCESSO: 19.30.1551.0000295/2021-45

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Conselho Regional de E Biologia - 4ª Região(CRBio-04).

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e operacional entre os partícipes com vistas a possibilitar o desenvolvimento de ações conjuntas relacionadas aos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como as que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, no âmbito do Estado de Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2021.

VIGÊNCIA ATÉ: 10 de maio de 2025.

SIGNATÁRIOS: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Conselho Regional de E Biologia - 4ª Região(CRBio-04).

APOSTILA N.º 006/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Despacho n.º 108/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins na Edição n.º 1191, de 25 de março 2021, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ: "(...) HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ LTDA – itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18, 19 e 22(...)"

"(...) EDITORA E GRAFICA 2020 LTDA – itens 14 e 29; (...)"

LEIA-SE: "(...) HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ LTDA – itens 01, 02, 04, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 18, 19 e 22 (...)"

"(...) EDITORA E GRAFICA 2020 LTDA – itens 03,14 e 29;(...)"

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/05/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 19.30.1514.0000625/2020-35 PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa KELEDU COMERCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.590.049/0001-70, neste ato, representada por Raquel de Lourdes Gonzaga, Cédula de identidade RG nº 42.338.523-9 – SSP/SP e CPF/MF nº 343.192.938-94, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1514.0000625/2020-35, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12

(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
59	Marca texto fluorescente (caneta hidrográfica fluorescente) nas cores amarela, laranja, traço largo ponta 4 mm.	KELEDEU/G-315	UN	1300	1,18	1.534,00
66	Régua comum 30 cm, transparente material plástico rígido na cor cristal, graduação milimetrada.	WALEU	UN	160	0,70	112,00
TOTAL						1.646,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por

descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 7 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada

a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados

da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 30/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por Raquel de Lourdes Gonzaga, Usuário Externo, em 10/05/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19.30.1514.0000625/2020-35 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato n.º 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa LAZARO BEZERRA SOARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.088.333/0001-09, neste ato, representada por Lazaro Bezerra Soares, Cédula de identidade RG n.º 1969176-1051644 – SSP/GO e CPF/MF n.º 377.416.594-72, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dos ATOS PGJ n.º 014/2013 e n.º 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 009/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório n.º 19.30.1514.0000625/2020-35, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	11	Fita adesiva de polipropileno transparente 12 mm x 40 m (uso geral).	SUPERFITAS	UN	70	0,91	63,70
5	12	Fita adesiva de polipropileno transparente 45 mm x 45 m (fita de empacotamento uso geral).	SUPERFITAS	UN	700	3,35	2.345,00
TOTAL							2.408,70

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 7 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis,

aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal

para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados

da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Documento assinado eletronicamente por Lazaro Bezerra Soares, Usuário Externo, em 29/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 30/04/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1514.0000625/2020-35 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PRISMA PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.076.288/0001-05, neste ato, representada por Marco Antônio Ferreira da Costa, Cédula de identidade RG nº 547.896.057-87 – DETRAN-DIC/RJ e CPF/MF nº 547.896.057-87, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2021 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1514.0000625/2020-35, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

14 DIÁRIO OFICIAL N.º 1220, PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	3	Caderno capa dura (livro ata) com folhas numeradas c/ 50 fls; capa/contracapa na cor preta em papelão 700 grs, plastificado.	S. Domingos	UN	100	5,67	567,00
2	4	Caderno capa dura (livro ata) com folhas numeradas c/ 100 fls; capa/contracapa na cor preta em papelão 700 grs, plastificado.	S. Domingos	UN	100	8,39	839,00
2	5	Caderno capa dura (livro ata) com folhas numeradas c/ 200 fls; capa/contracapa na cor preta em papelão 700 grs, plastificado.	S. Domingos	UN	50	17,67	883,50
2	6	Caderno de protocolo (livro protocolo de correspondência) com folhas numeradas c/ 104 fls; capa/contracapa em papelão, 154 x 216 mm plastificado.	Kajoma	UN	60	9,14	548,40
6	13	Grampeador p/100 fls, modelo 938; metálico profissional, grampos 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/15; ajuste de profundidade, compartimento para armazenar grampos, base antiderrapante.	Jocar	UN	5	63,31	316,55
6	14	Grampeador de mesa médio; capacidade para grampear até 25 fls de gramatura 75g/m², grampos 26/6; estrutura em metal; na cor preta, medindo não inferior a 15 cm.	Jocar	UN	180	23,41	4.213,80
8	17	Grampo para grampeador de metal 23/10 – niquelado, fio reforçado e afiado, cx com 5000 grampos.	Brw	CX	30	16,17	485,10
8	18	Grampo para grampeador de metal 26/6 – niquelado, fio reforçado e afiado, cx com 5000 grampos.	Brw	CX	220	4,27	939,40
8	19	Grampo trilha (romeu e julieta) em plástico, alta resistência, cor branco leitoso, fechamento com pressão, comporta o arquivamento de até 200 folhas de 75g/m². Caixa ou pacote c/ 50 unidades.	Bacchi	CX	300	8,42	2.526,00
15	39	Clipes para papel nº 1/0, em arame galvanizado, caixa com 100 unidades.	Bacchi	CX	130	1,69	219,70
15	40	Clipes para papel nº 2/0, em arame galvanizado, caixa com 100 unidades.	Bacchi	CX	250	1,69	422,50
15	41	Clipes para papel nº 3/0, em arame galvanizado, caixa com 50 unidades.	Bacchi	CX	150	1,69	253,50
15	42	Clipes para papel nº 4/0, em arame galvanizado, caixa com 50 unidades.	Bacchi	CX	200	1,69	338,00
15	43	Clipes para papel nº 6/0, em arame galvanizado, caixa com 50 unidades.	Bacchi	CX	100	1,98	198,00
15	44	Clipes para papel nº 8/0, em arame galvanizado, caixa com 25 unidades.	Bacchi	CX	100	1,83	183,00
TOTAL							12.933,45

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a

comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas,

à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 7 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer

dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por Marco Antônio Ferreira da Costa, Usuário Externo, em 28/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 30/04/2021.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N.º 133/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 9ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010400238202111, de 10/05/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Sílvia Borges de Sousa Quinan, a partir de 11/05/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 10/05/2021 a 19/05/2021, assegurando o direito de usufruto dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 10 de maio de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º. 2020.0001183, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar informações sobre funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto Nacional, atribuído a W. J. C. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de maio de 2021.

osé Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º. 2021.0002654, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar regularidade do tratamento da hanseníase, controle de contato e educação em saúde no município de Oliveira de Fátima - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º. 2020.0000970, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar notícia de que servidora do Município de Fátima (TO), teria sido irregularmente "elevada" do cargo de assistente administrativa educacional (nível médio), para o qual prestou concurso e foi aprovada, ao cargo de professora (nível superior). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar

que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º. 2020.0001328, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível prática de atos de improbidade administrativa relacionados ao Processo Administrativo n. 2778/2019 deflagrado no âmbito do Município de Santa Rita do Tocantins (TO), que culminou na aquisição de um ônibus escolar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º. 2020.0002138, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar legalidade de contratações temporárias existentes no âmbito do Município de Fátima (TO). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º. 2020.0002140, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposto cometimento de ato de improbidade administrativa, perpetrado em tese, pela então Prefeito do Município de Fátima/TO, em decorrência de supostamente descontar contribuições previdenciárias

diretamente da folha de pagamento dos servidores municipais sem que fosse autorizado pela Câmara de Vereadores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º. 2020.0003490, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar notícia informada pela empresa 'SIEG - Apoio Administrativo Ltda. - ME', que acusa o Município de Oliveira de Fátima(TO) e seus agentes de lhe negarem acesso à cópia do edital do Pregão Presencial n. 005/2020, destinado à "aquisição de materiais de informática para o município e fundos". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º. 2020.0003503, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar reclamação formulada por A. S., contra o Município de Porto Nacional (TO) que, segundo ele, pretende demolir o muro que cerca seu imóvel, localizado no Distrito de Pinheirópolis, visando a construção de malha asfáltica. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão

de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º. 2020.0005660, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possíveis irregularidade sem contratações de servidores com verbas públicas destinadas ao combate da Covid-19. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º. 2021.0002825, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que, conforme Portal da Transparência, existência de diversos cargos comissionados da Secretaria Estadual da Fazenda, que deveriam ser preenchidos por concurso público. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.º. 2019.0001779, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar acumulação ilegal de cargo público e exercício de atividade remunerada durante o afastamento para tratamento de saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n.º. 2020.0003502, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta omissão do Delegado de Polícia Civil titular da 70ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Nacional (TO), na condução da investigação de possível crime de homicídio. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de maio de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1346/2021

Processo: 2020.0005365

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar, visando à reparação integral do dano ambiental, a ocorrência, em 23/07/2020, por volta de 18h20, de queimadas irregulares em áreas agropastoris, sem autorização do órgão competente, na área localizada pelas coordenadas S - 10º.26'53,65" W – 48º29'56,82", (região do Assentamento "Coqueirinho"), conforme os Autos de Infração nº 1419, 1422 e 1423, lavrados pela Guarda Metropolitana de Palmas (Inspetoria de Fiscalização Ambiental) em desfavor de Roberto Ferreira da Silva (CPF 695.968.081-68), Eduardo Dominicki Sousa Silva (CPF 022.304.251-02) e Gleberon Pereira Maciel (CPF 007.206.341-64).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 129, inciso III, da Constituição Federal; e art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81); considerando, ainda: (a) o direito fundamental de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal); (b) a Lei 12.651/2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais.

3. Determinação da diligência inicial: Oficie-se à Guarda Metropolitana de Palmas para que, por meio de sua Inspetoria de Fiscalização Ambiental, esclareça, em complemento ao seu Relatório de Infração Ambiental nº 81/2020, e ao laudo pericial nº 3940/20 (que deve ir anexo - evento 12), este do Núcleo Especializado de Engenharia Legal e Meio Ambiente (vinculado à Superintendência de Polícia Científica), se foi possível delimitar a extensão do fogo cuja responsabilidade foi atribuída a Roberto Ferreira da Silva (CPF 695.968.081-68), Eduardo Dominicki Sousa

Silva (CPF 022.304.251-02) e Gleberon Pereira Maciel (CPF 007.206.341-64), em relação à outra queimada que, segundo informado no laudo, teve origem na região da serra de Palmas, informando-se, também, se a Inspetoria de Fiscalização Ambiental estabelece, em casos como este, parâmetros para que seja feita pelos responsáveis a recuperação da área degradada (PRAD e PTRF), ou se esta situação é encaminhada ao Naturatins.

4. Designo o(a) Técnico(a)/Analista Ministerial a serviço da Força Tarefa Ambiental para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste procedimento preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Miracema do Tocantins, 05 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1343/2021

Processo: 2019.0006516

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0006516, a qual se iniciou após o recebimento de denúncia onde se noticia a existência de possível ato de improbidade administrativa, no tocante à remuneração dos Secretários Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, do município de Bandeirantes do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0006516, sem que as informações preliminares colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que pende resposta ao ofício nº 110/2021-PJA expedido ao Prefeito do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que

tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa da probidade administrativa, evitando-se a prática de irregularidades e a consequente impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações obtidas após o recebimento de denúncia acerca da existência de possível ato de improbidade administrativa, no tocante à remuneração dos Secretários Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, do município de Bandeirantes do Tocantins/TO. Para tal desiderato, determino, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0006516 , trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema -TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Com a resposta do Ofício n.º 110/2021- PJA , volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Arapoema, 05 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1344/2021

Processo: 2021.0003610

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das

atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, incisos I, II e III, da Constituição Federal; art. 25 inciso III e IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93; nos termos da Resolução n.º 181/2017, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução n.º 005/2018, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; da Resolução n.º 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que nos termos de declarações n.º09/2020 e 20/2021, vislumbra-se, a princípio, indícios da prática de possível crime previsto no art. 268, do Código Penal, em tese, perpetrados por Kaline Gomes Miranda, com a seguinte redação: “ Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro”;

CONSIDERANDO que nos termos de declarações n.º09/2020 e 20/2021, vislumbra-se, a princípio, indícios da prática de possível contravenção penal do art. 42, da Lei de Contravenção Penal, em tese, perpetrados por Kaline Gomes Miranda, que tem a seguinte redação - “Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis”;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que: “O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”. (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode instaurar procedimento investigatório criminal de natureza administrativa e investigatória com a finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, nos termos do art. 1º, da Resolução n.º. 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação das condutas, comprovando, se o caso,

autorias e materialidades, e definindo a opinio delicti quanto à possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o ato infracional, promovendo-se o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer o controle externo da atividade policial e promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti,

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto específico: “investigar a possível prática do delito previsto no artigo 268 do Código Penal e art. 42, da Lei de Contravenção Penal supostamente praticado por KALINE GOMES MIRANDA, em conformidade com o disposto no art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução n.º 01/2013 – CPJ, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderá(ão) ser identificada(s), bem como de eventuais delitos a serem descortinados durante a instrução do presente feito;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

- a) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Investigatório Criminal no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) Junte-se a estes autos os documentos que o acompanham;
- c) Comunique-se ao Colendo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo. 6º, da Resolução n.º. 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
- d) Notifique-se a investigada Kaline Gomes Miranda acerca da presente instauração, conforme o art. 4º, inc. IV, da Resolução n.º 001/2013-PPJ, podendo apresentar defesa, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Arapoema, 05 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920108 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002212

Ref.: Notícia de Fato n.º 2021.0002212

Assunto: Denúncia Anônima

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial Notícia de Fato n.º 2021.0002212, aportado no Canal da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sendo encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Arapoema-TO em 23/02/2021, com base em representação apócrifa, informando que uma idosa de 88 anos estaria em situação de maus-tratos e cárcere privado, que, tal situação ocorreria na Rua Mato Grosso, n.º 64, centro, Arapoema-TO.

Diante dos fatos apresentados, oficiou-se à Secretaria Municipal da Assistência Social para que comparecesse ao local indicado, Ofício n.º 037/2020-PJA, sendo informando que não há nenhuma casa com tal numeração, sendo realizadas visitas aos idosos da localidade e não fora constatado nenhum idoso(a) igual ou semelhante situação (ev.02).

É o sucinto relatório.

É caso de arquivamento dos autos.

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução n.º 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação

para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, após visita dos Assistentes Sociais na localidade, houve a reposta de que não há situação de risco ao suposto idoso.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o nº 2020.0006863, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em estaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Arapoema, 05 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

10ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada em Educação, 21ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada na Proteção da Infância e Juventude, e Promotorias de Justiça que atuam na tutela do direito difuso afeto à educação

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA 01/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no exercício de atribuições da Promotoria de Justiça especializada em Educação (10ª PJC), Promotoria especializada na Proteção da Infância e Juventude (21ª PJC), e Promotorias de Justiça que atuam na tutela do direito difuso afeto à educação, comparecem, no exercício de suas funções, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III da Constituição Federal; art. 212, §1º, da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), todos combinados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em seu artigo 5º, normatizou a legitimação do Ministério Público para demandas que visem assegurar o direito à educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ainda, em diversas passagens dispõe sobre a educação (art. 6º, caput; art. 22, XXIV; art. 23, V e IX; art. 205 a 214), sendo que a prevê essencialmente como um direito inerente ao desenvolvimento humano em sua plenitude. Trata-se, sem dúvida, de direito fundamental de segunda geração expressamente reconhecido pela carta política;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (CF, art. 206, inciso I), competindo aos Municípios propiciar, além da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, o transporte escolar dos alunos da rede municipal (CF, arts. 208, inciso I e 211, § 2º e Lei 9.394/96, art. 11, inciso VI), propiciando-os inclusive aos que a eles não tiveram acesso em idade própria;

CONSIDERANDO norma constitucional de eficácia limitada, que o Plano Nacional da Educação¹, previsto em legislação própria (Lei nº 13.005/2014), e no caso a Lei 9.394/96, observarão o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam a “universalização do atendimento escolar” (CF, art. 214). De fato, a educação, direito fundamental, é dever do Estado que deve assegurá-lo às crianças e adolescentes com “absoluta prioridade” (CF, art. 227), e também sob manto protetor do princípio da prioridade absoluta e da proteção integral (ECA, arts. 4º e 53/59);

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 3º, inciso I (igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas), 4º, incisos I, VI e VII (educação como dever do Estado) e 11 (deveres soba

ótica das diretrizes e bases da educação imposto ao Município), da Lei 9.394/96;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins, em 16 de março de 2020, como forma de enfrentamento da Covid-19, suspendeu todas as atividades educacionais presenciais da Rede Estadual de Ensino, por força do Decreto n. 6.071, de 18 de março de 2020, DOE n. 5.566, como medida de enfrentamento do contágio e disseminação da doença entre estudantes, servidores e comunidade;

CONSIDERANDO que a SEDUC informa em publicação oficial² que foram investidos R\$ 6,9 milhões em segurança sanitária e prevenção à Covid-19, sendo R\$ 3,8 milhões na sanitização das escolas e R\$ 3,1 milhões com equipamentos de proteção individual;

CONSIDERANDO que há protocolos de saúde editados pela Secretaria Estadual da Saúde, com a cooperação da SEDUC e da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), conforme Portaria Conjunta 2/2020/ SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, publicada na edição 5.712 do DOE, assim como o Guia de Implementação de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO que o Tocantins, foi o terceiro Estado do Brasil a suspender as aulas presenciais em seu território, tendo como prioridade, a saúde da população e que por possuir Comitê de Crise para Prevenção à Covid-19, editou o Decreto nº 6.211, de 29 de janeiro de 2021, por meio do qual autoriza a retomada gradativa das atividades educacionais presenciais, a partir de 8 de fevereiro de 2021, para toda a Educação Básica e Superior, ofertadas pelas redes públicas ou particulares, devendo demonstrar que após 11 meses com aulas suspensas presencialmente, estavam com as organizações administrativas, jurídicas e financeiras para retomada;

CONSIDERANDO as indicações do CEE/TO/CLN Nº 009/2020, de 16 de dezembro de 2020, a Resolução CEE-TO n. 154, de 17 de junho de 2020, citadas e utilizadas como normativas pela rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes (Seduc) publicou Portaria nº 185³, de 29 de janeiro de 2021, que apresenta as regras gerais para a elaboração dos planos de retorno das atividades educacionais presenciais;

CONSIDERANDO que a SEDUC informa haver aproximadamente 157.200 estudantes matriculados, distribuídos nas 493 unidades de ensino no Estado, sendo 353 unidades de ensino localizadas na zona urbana e 140 unidades de ensino localizadas na zona rural, e destas, 147⁴ estavam aptas a iniciarem os procedimentos de retorno presencial das atividades educacionais em 2021;

CONSIDERANDO que o extrato da ata de registro de preços nº 06/2021, pregão eletrônico 18/2020, processo nº 2020/27000/010286, aponta objeto para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombo/morcego e limpeza de reservatórios de água destinados a atender as Unidades Escolares, Ginásios de Esportes, Diretorias Regionais de Educação, Sede e Anexos da SEDUC, no valor total da ata: R\$ 13.612.011,40 (treze milhões, seiscentos e doze mil e onze reais e quarenta centavos), vigorando por 12 meses, assinada em 08 de fevereiro de 2021⁵;

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor operacionalização e divulgação do PEENZ, a partir do estabelecimento das orientações na Instrução Normativa nº 008, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5721, de 10 de novembro de 2020, para resguardar a Busca Ativa e o Combate à Evasão Escolar, conforme vem acompanhando a 10ª PJC/MPE através do Procedimento Administrativo 2021.0388;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Tocantins, evidenciou problemas na garantia da oferta educacional às pessoas deficientes em decorrência do prolongamento do fechamento das escolas, representando tal situação, uma redução significativa ao auxílio diário das redes de ensino para este público e, uma piora das condições físicas e psicológicas desses estudantes, emitindo a Recomendação nº 02/2020 10ªPJC/21ªPJC-MPE, acerca do atendimento/acesso das pessoas com deficiência ao ensino, tratando inclusive da adaptação curricular pela rede privada e pública de ensino no Tocantins;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar representa a principal refeição do dia para várias crianças e adolescentes, e em muitos casos, desencadeou-se uma situação de insegurança alimentar, como vem evidenciando o Ministério Público do Tocantins, através dos Procedimentos Administrativos nº 2020/4405 e 2020.3478 10ªPJC/MPE;

CONSIDERANDO a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta emitidos ao Governo do Estado do Tocantins e Município de Palmas no ano de 2020, com ajustamentos a serem cumpridos no ano de 2021, para implementação de todas as medidas de biossegurança previstas no Plano de Retorno e Contingência Escolar e demais obrigações derivadas da legislação de regência, conforme pode ser encontrado nos Procedimentos Administrativos 2020.4477 e 2020.1715 10ªPJC/MPE, mostrando que as redes de ensino tiveram tempo e colaboração do MPE para planejar de modo seguro as atividades presenciais para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2020.4479 10ªPJC/MPE, que trata do acompanhamento das escolas particulares no tocante aos Planos Individuais de Retorno e Contingência Escolar, acompanhamento pelos respectivos Conselhos de normatização e fiscalização (CEE-TO e CME de

Palmas), ainda analisando as devidas questões pedagógicas e acompanhamentos sanitário pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que sem a rede de segurança que a escola muitas vezes fornece, crianças e adolescentes são mais vulneráveis a abusos, casamento infanto-juvenil e trabalho infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de reforma das políticas educacionais de forma clara para a abertura e o fechamento de escolas durante emergências de saúde pública, ainda reformas necessárias para expandir o acesso equitativo a crianças marginalizadas e fora da escola, além do fortalecimento e da padronização de práticas de aprendizagem a distância;

CONSIDERANDO a urgência de concentrar-se em práticas que compensem o tempo perdido de ensino, que fortaleçam a estratégia pedagógica e que desenvolvam modelos híbridos de aprendizagem, como a integração de abordagens na educação remota e a distância, incluindo conhecimentos sobre a transmissão e a prevenção de doenças;

CONSIDERANDO recente pesquisa do Banco Interamericano de Desenvolvimento⁶, apontando que as evidências atuais, mostram que as crianças não são os principais condutores da transmissão do vírus para os profissionais da educação, tanto pelo menor risco de transmissão nessa faixa etária, quanto pela redução potencial do risco pela instituição de medidas de bloqueio, identificação precoce de casos e pelo uso de equipamentos de proteção individual no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o fechamento das escolas por longo período, causam repercussões graves, de caráter multifatorial e incluem o déficit permanente no aprendizado, piora do quadro nutricional, aumento do sedentarismo, aumento na incidência de quadros de transtornos mentais, como estresse pós-traumático, além de altos custos econômicos secundários pela redução de produtividade dos pais;

CONSIDERANDO que em 12 de janeiro de 2021, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), divulgou uma carta⁷ em que pede prioridade à retomada das aulas presenciais, destacando que, "se as crianças precisarem enfrentar outro ano de fechamento de escolas, os efeitos serão sentidos por gerações", conclui. Informa ainda, que em vários países, o planejamento do retorno envolve medidas de distanciamento e de higiene;

CONSIDERANDO que o planejamento setorial da educação no Tocantins em âmbito de Sistema Estadual de Ensino e municipais de ensino, independente da pandemia, devem estar sendo efetivados, apenas reordenando o modus operandis de concretizar metas estabelecidas em outros momentos, a exemplo da manutenção da continuidade da efetividade do Plano Estadual e municipais de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência do planejamento orçamentário, visando fortalecimento da aplicação de alguns recursos, com vistas ao novo FUNDEB e as motivações orçamentárias que estão sendo executadas nas redes municipais de ensino e Estadual de ensino;

CONSIDERANDO que a realidade conhecida por todos, mas que vale ser transcrita - eis o cenário atual: muitos setores da sociedade estão em funcionamento presencial, inclusive atividades não essenciais e/ou fundamentais;

CONSIDERANDO que as evidências científicas⁸, colhidas por órgãos reconhecidos nacional e internacionalmente (Sociedade Brasileira de Pediatria⁹, Centro Europeu para Prevenção e Controle de Doenças¹⁰, Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos¹¹, Banco Interamericano de Desenvolvimento¹², UNICEF¹³, entre outros), se avolumam no sentido de que o risco de contaminação dentro do ambiente escolar não é maior que o risco comunitário onde a escola está inserida, e que a reabertura das escolas não está associada à piora da evolução da pandemia. Por isso, a reabertura das escolas deve ser uma prioridade dentro da estratégia de controle da COVID-19, que pode ter seu resultado balanceado com o fechamento de outras atividades não essenciais e implementação de medidas sanitárias e distanciamento social;

CONSIDERANDO que a UNICEF, a Unesco e a Opa/OMS lançaram o protocolo "Considerações para medidas de saúde pública relacionadas à escola no contexto da Covid-19"¹⁴, onde o texto traz recomendações concretas sobre como e quando reabrir cada escola e sobre os procedimentos de segurança que devem ser adotados¹⁵.

CONSIDERANDO que no atual momento muitos estudantes estão sem acesso educacional, seja por evasão ou dificuldades de acompanhar o formato à distância, ofertado pelas redes de ensino no Tocantins, sendo imprescindível a universalidade de acesso, pois, as diferentes visões de mundo que decorrem da interação social são determinantes para o ensino, eis que as expectativas, visão de mundo e objetivos de cada grupo de alunos (negros, índios, de um bairro x ou y, faixas etárias diversas, mulheres, homens etc) criam e moldam a qualidade pedagógica;

CONSIDERANDO que a qualidade da educação em vários países do mundo nos demonstra, há muito, que escolarização não é o mesmo que aprendizagem¹⁶. Nos Estados Unidos, por exemplo, pesquisas documentaram os efeitos da "perda de aprendizagem nas férias de verão" indicando que a interrupção prolongada dos estudos presenciais, pode causar uma perda dos conhecimentos e habilidades adquiridas. Uma análise das pesquisas sobre o retrocesso cognitivo nas férias de verão nos Estados Unidos sugere que os estudantes podem perder o equivalente a um mês de aprendizagem no ano letivo, sendo maior para os estudantes de menor renda;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar três cenários principais¹⁷ e sobre a eficácia do aprendizado remoto em relação ao ensino presencial, sendo: a qualidade do acesso e da oferta do ensino remoto, o apoio domiciliar e o grau de engajamento do estudante. Alguns desses fatores, como podemos perceber, não serão solucionados plenamente pelas escolas com as aulas à distância;

CONSIDERANDO que levantamentos de dados feitos pelo MEC¹⁸, demonstram, com esteio em números, que Estados da Federação, com retorno das atividades escolares presenciais apresentam índices de contaminação de alunos, inclusive menores que Estados em que as atividades escolares estão exclusivamente sendo ofertadas pelo ensino à distância. Isso também ficou comprovado através das experiências positivas narradas, em evento realizado pela UNDIME-AL no dia 16/04/2021¹⁹, por gestores das pastas de educação de municípios alagoanos em que já estão sendo ofertadas as atividades escolares presenciais²⁰.

CONSIDERANDO que a UNICEF Brasil, em documento intitulado “Carta aberta às prefeitas e aos prefeitos eleitos dos municípios brasileiros”, conclamou que “as escolas devem ser as últimas a fechar e as primeiras a reabrir em qualquer emergência ou crise humanitária. É fundamental empreender todos os esforços necessários para que as escolas de educação básica reabram no início deste ano escolar, em segurança. É um momento-chave que não podemos deixar passar.”

CONSIDERANDO que nesse contexto de rediscussão de prioridades e replanejamento da liberação de atividades, é fundamental recordar que o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente tem previsão tanto no texto constitucional (art. 227, caput, CF/88), quanto no estatutário (art. 4º, caput e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento quanto na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência, conforme ficou expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as “Contribuições para o retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia COVID-19”²¹, a FIOCRUZ, em meados de setembro de 2020, que reuniu análises de especialistas recomendando medidas a serem adotadas para o retorno das atividades presenciais nas escolas, de modo a obedecer às orientações das autoridades sanitárias e garantir certa frequência presencial²².

CONSIDERANDO o exercício da fiscalização da política pública adotada para retomada das aulas no Sistema Estadual de Ensino e Sistemas municipais de ensino, verificada a não retomada das atividades educacionais presenciais no ano de 2021, apesar da existência de protocolos sanitários que disciplinam a retomada com segurança sanitária no ambiente escolar, RECOMENDAMOS ao Executivo Estadual, representado pelo Governador Mauro Carlesse e Prefeitos jurisdicionados as Promotorias de Justiça

que assinam a presente:

- a) Que o Estado do Tocantins, promova retorno das aulas presenciais de forma prioritária nas instituições de ensino da rede pública estadual, bem como oriente e acompanhe os municípios vinculados ao seu sistema, garantindo seu caráter de essencialidade;
- b) Imediata retomada das atividades educacionais presenciais das redes públicas municipais de ensino, uma vez que a atividade educacional tem reconhecido seu caráter de essencialidade e deve ser ofertada em situação de igualdade às atividades da rede privada de ensino;
- c) Que nos planos de retomada seja considerado a possibilidade de adoção de fluxos e horários diferenciados das turmas e turnos da educação básica, incluindo redução do número de alunos por turnos e turmas, de modo a manter o distanciamento social no ambiente escolar;
- d) Que Estado e municípios promovam testagem em massa de estudantes e profissionais da educação, para identificar rapidamente focos da doença;²³
- e) À luz do PNI, que o Estado apresente no prazo de 30 dias, planejamento de vacinação para profissionais da educação;
- f) Que as instituições públicas de ensino estaduais, municipais e particulares disponibilizem, antes da efetiva reabertura do espaço escolar, material de higienização adequado, tais como lavatórios em funcionamento e em quantidade suficiente, sabão líquido, gel alcoólico 70%, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), toalhas de papel, bem como máscaras, conforme uso obrigatório determinado pela legislação vigente e recomendações das autoridades nacionais e internacionais. Tendo em vista, ao passar de um ano de pandemia, tempo suficiente para tal organização, que o Estado do Tocantins envie no prazo de 15 dias, relatório atualizado sobre tais providências, constando escolas aptas ao retorno presencial pertencentes ao sistema estadual de ensino. De igual modo, os municípios devem encaminhar para Promotorias de Justiça de suas comarcas, as mesmas informações do item ‘D’ desta Recomendação;
- g) Que seja assegurada a oferta da atividade educacional equânime ao alunado tocantinense, integrante das redes municipais públicas e privadas, sem distinção, abstendo-se de, dentro do mesmo contexto sanitário, permitir a liberação ou restrição de uma rede de ensino em detrimento de outra, para tanto que o Estado do Tocantins, promova devido planejamento intersetorial e intermunicipal junto ao Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e órgãos de controle sanitário e epidemiológico;
- h) Que o Estado do Tocantins promova o retorno das instituições particulares de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, e os municípios respectivamente as particulares vinculadas aos sistemas municipais de ensino,

diante da necessidade de fazer cessar a situação permanente de violação de direitos das crianças e adolescentes matriculadas nas escolas particulares, obedecendo todos os protocolos de segurança, observando os Pareceres do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselhos Municipais de Educação;

i) Que o Estado do Tocantins e municípios, disponibilizem/publiquem e mantenham atualizadas, avaliação da incidência, gravidade e transmissão da COVID-19, por perfil populacional/faixa etária/níveis educacionais, utilizando diversos índices, como número de casos, internações hospitalares ou óbitos, no Estado do Tocantins, no intuito de assegurar confiabilidade e transparência a população tocaninense;

j) Que o Estado do Tocantins e municípios, disponibilizem/publiquem e mantenham atualizados, perfil demográfico dos professores no Tocantins, com evidências de transmissão de profissionais da educação para alunos e dos alunos para profissionais da educação no ambiente escolar, no intuito de assegurar confiabilidade e transparência a população tocaninense;

k) Que o Estado do Tocantins e municípios garantam ampla publicidade dos seus Planos de Ações, bem como dos critérios estabelecidos para cada etapa do processo de retomada das atividades educacionais, dando transparência a todas as decisões e medidas que venham a ser implementadas, nos sites das Secretarias Municipais e Estadual de Educação e outros canais de comunicação institucional, com ampla divulgação nas escolas vinculadas às redes de ensino, bem como através do envio à Promotoria da Educação da Capital, e Promotorias do interior a cada 30 dias, relatório de monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, e em caso de não cumprimento, apresentar os motivos;

l) Que as escolas sigam estritamente os planos de contingência, que devem ser trazidos ao público, garantindo que as medidas de biossegurança sejam rigorosamente cumpridas;

m) Que o Sistema Estadual de Ensino, informe bimestralmente, a proporção de alunos da rede pública estadual que retornaram no período ao modelo presencial e quais ações vêm tomando para incentivar o retorno dos estudantes que ainda estão exclusivamente no modelo remoto. De igual modo, que os municípios informem as Promotorias de Justiça de suas comarcas;

n) Devido as excepcionalidades, que o Conselho Estadual de Educação, informe bimestralmente o acompanhamento do cumprimento e regulamentação dos atos pedagógicos das escolas particulares à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, enquanto vigorar a pandemia da Covid 19;

o) Devem apresentar à 10ª PJC e demais municípios as Promotorias de Justiça de suas comarcas, no prazo de 30 dias, processo próprio de avaliação formativa e diagnóstica

dos estudantes (caso ainda não o tenha feito em 2020), bem como capacitação e treinamento para todos os professores e demais profissionais da educação de sua rede, a fim de que estejam preparados para a realidade que se impõe;

p) Que todas as redes de ensino público e privado, implementem estratégias de reforço escolar para todos os estudantes que tiveram prejuízos na aprendizagem em 2020 a partir de resultados da avaliação formativa e diagnóstica, seja no contraturno escolar ou por meio de plataformas digitais. No caso dos sistemas de ensino públicos, adotem as ações necessárias para a implementação dos programas suplementares ao ensino, inclusive nos períodos de reforço pedagógico, tais como alimentação, transporte e material didático;

q) A Rede Estadual de Ensino e redes municipais de ensino, devem adotar e manter estratégias intersetoriais de Busca Ativa e fazer chamada pública de todos os estudantes em idade escolar, a fim de combater de forma permanente a evasão e exclusão escolar, que sofreram inegável aumento com a pandemia, devendo, para tanto, apresentar plano de ação ou documento similar contendo cronograma de ações e respectivos responsáveis, no prazo de 30 dias;

r) Que facultem aos pais e responsáveis a possibilidade de manutenção das atividades não presenciais de maneira exclusiva, mediante assinatura de termo de responsabilidade, renovado ao menos bimestralmente, sendo importante esclarecer a eles, todavia, acerca da existência do plano de contingência e das vantagens do ensino presencial para o desenvolvimento do estudante, assegurando ainda o adequado controle de frequência às atividades escolares remotas por qualquer meio, sem que a ausência às atividades presenciais represente registro de infrequência escolar;

s) Que mantenham alunos e professores que comprovadamente integrem o grupo de risco, no ensino remoto;

t) Que o Estado do Tocantins informe no prazo de 10 dias para 10ª PJC, data fixada para o início do ano letivo de 2021, o calendário escolar para este ano letivo, bem como todas as medidas adotadas e as planejadas para o retorno seguro das atividades escolares na rede estadual de ensino, com indicação dos critérios sanitários e epidemiológicos para definição das etapas da retomada do ensino presencial de forma progressiva, por microrregião, indicando cronograma detalhado para a retomada das atividades escolares presenciais, contemplando cada ano/série de ensino, e prevendo, após a retomada da(s) série(s)/ano(s) contempladas na primeira etapa, os intervalos a serem observados para a implementação de cada etapa subsequente, até a integral retomada do ensino presencial, sempre de acordo com a manutenção de cenário epidemiológico, que não imponha um regime

Palmas, 23 de abril de 2021.

de suspensão de serviços e atividades em geral, devendo mesmo nesse caso, observar a educação como serviço essencial e equânime. De igual modo, os municípios apresentem às Promotorias de Justiça de suas comarcas;

u) Que o Estado do Tocantins empreenda esforços para que o Plano de Contingência Estadual, Planos de Contingência Municipais e os Planos Escolares sejam rigorosamente seguidos. Para tanto, a Vigilância Sanitária Estadual e Municipais, devem realizar fiscalizações periódicas nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, comunicando-se a 10ª Promotoria de Justiça da Capital e as Promotorias de Justiça jurisdicionadas aos municípios, as omissões reiteradas e as providências tomadas em cada caso;

v) Que avaliado no contexto mais amplo de combate à pandemia, o planejamento Estadual e municipais, devem vir, no mínimo, acompanhados de medidas restritivas idênticas ou mais rigorosas para todas as atividades não essenciais e não prioritárias, tendo como essencial a manutenção das atividades educacionais em condições de igualdade de acesso e qualidade mínima;

w) Que o Estado do Tocantins e municípios esclareçam amplamente as formas de monitoramento e medidas de isolamento de casos de eventual contágio no ambiente escolar, devendo ser parte integrante do Plano de Retomada;

x) Que o Estado do Tocantins e municípios, em âmbito de educação pública, promovam, conforme seja necessário, a recomposição do quadro de professores da educação básica e demais profissionais de educação diante do arranjo pedagógico a ser adotado, em especial nas hipóteses da adoção do chamado sistema híbrido, em razão da necessidade de acompanhamento pedagógico das atividades remotas realizadas em concomitância com as presenciais, bem como no tocante àqueles que sejam considerados como grupo de risco e aqueles eventualmente apresentem com sintomas de gripe e diagnóstico positivo para covid-19, conforme fluxo a ser estabelecido.

Em razão da urgência da matéria, estes Órgãos Ministeriais fixam o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o Executivo Estadual apresente para 10ª PJC e 21ª PJC resposta acerca do acatamento da presente Recomendação, especialmente para a apresentação de informações quanto aos eventuais atos normativos que contemplem as medidas previstas para o atendimento das demandas referidas, bem como cumprimento de prazos específicos nos itens acima. De igual modo, os prefeitos jurisdicionados às Promotorias que emitem a presente Recomendação.

ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Promotor de Justiça - 10ª PJC

SIDNEY FIORI JUNIOR
Promotor de Justiça - 21ª PJC

SAULO VINHAL DA COSTA
Promotor de Justiça

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Promotor de Justiça

MATEUS RIBEIRO DOS REIS
Promotor de Justiça

THAIS MASSILON BEZERRA
Promotora de Justiça

ANA LUCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
Promotora de Justiça

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
Promotor de Justiça

JULIANA DA HORA ALMEIDA
Promotora de Justiça

PEDRO JAINER PASSOS C. DA SILVA
Promotor de Justiça

1 Lei nº13.005/2014, PNE - Plano Nacional de Educação - Plano Nacional de Educação - PNE (mec.gov.br).

2 Plano de retomada das atividades escolares presenciais-ensino híbrido: práticas pedagógicas de gestão e promoção da saúde. Acesso em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/557362/>

3 Portaria-Seduc Nº 185, de 29 de janeiro de 2021. Dispõe sobre Regras Gerais para Elaboração dos Planos de Retorno das Atividades Educacionais Presenciais em instituições públicas e privadas de ensino no Tocantins. Disponível em: <https://diariooficial.to.gov.br/busca/?por=edicao&edicao=5777>

4 Escolas aptas a iniciarem os procedimentos de retorno presencial -

Publique-se.

Secretaria da Educação, Juventude e Esporte (seduc.to.gov.br).

5 Diário Oficial do Tocantins nº 5786 de a, 11 de fevereiro de 2021.

6 COVID-19-e-a-reabertura-das-escolas-uma-revisao-sistematica-dos-riscos-de-saude-e-uma-analise-dos-custos-educacionais-e-economicos..pdf

7 Children cannot afford another year of school disruption. Acesso em: Children cannot afford another year of school disruption (unicef.org)

8 Um bom resumo de diversas pesquisas publicadas em revistas de renome internacional está em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/01/covid-e-criancas-saiba-o-que-os-estudos-mais-recentes-dizem-sobre-volta-as-aulas-transmissao-e-gravidade-da-doenca.ghtml> e http://vozesdaeducacao.com.br/wp-content/uploads/2020/10/Levantamento-internacional_Retomada-presencial-das-aulas.pdf.

9 Nota complementar – Retorno seguro nas escolas. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22896d-NC_-_Retorno_Seguro_nas_Escolas.pdf. Acesso em 1º de março de 2021.

10 COVID-19 in children and the role of school settings in transmission – first update. Disponível em: https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/COVID-19-in-children-and-the-role-of-school-settings-in-transmission-first-update_1.pdf. Acesso em 1º de março de 2021.

11 Operational Strategy for K-12 Schools through Pased Mitigation. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schools-childcare/operation-strategy.html>. Acesso em 1º de março de 2021.

12 COVID-19 e a reabertura das escolas: uma revisão sistemática dos riscos de saúde e uma análise dos custos educacionais e econômicos. Disponível em: <https://publications.iadb.org/pt/covid-19-e-reabertura-das-escolas-uma-revisao-sistematica-dos-riscos-de-saude-e-uma-analise-dos>. Acesso em 1º de março de 2021.

13 Aulas presenciais e transmissão da COVID-19: uma revisão das evidências. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/12081/file/aulas-presenciais-e-transmissao-da-covid-19-uma-revisao-das-evidencias.pdf>. Acesso em 1º de março de 2021.

14 Mesmo quando o nível de transmissão se encontra “comunitário”, inexistente recomendação da UNICEF, Unesco e Opas/OMS para a absoluta suspensão das aulas presenciais, mas sim que haja uma abordagem visando assegurar a continuidade da educação, levando em consideração a possibilidade de fechamento ou, então, de abertura com rigoroso cumprimento das diretrizes de prevenção ao contágio do COVID 19.

15. <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52682/>

OPASWBACOV-1920112_por.pdf?sequence=5&isAllowed=y

16 Ver FILMER, Deon et al. Learning to Realize Education's Promise. World Bank, 2018.

17 Mc Kinsey (June 2020): Emma Dorn et alli: Covid 19 and Student Learning in the United States.

18 <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/mec-lanca-painel-de-monitoramento-da-educacao-basica-no-contexto-da-pandemia> (acesso em 20/04/21).

19 <http://www.youtube.com/c/FerrazEventosTreinamentos>.

20 Sobre a contaminação de profissionais de educação no ambiente escolar: " (...) com base na literatura atual, podemos concluir que os riscos dos profissionais da educação em ambiente escolar não podem ser considerados maiores do que o risco de outros adultos da comunidade se as medidas para reabertura das escolas forem implementadas de forma segura. (...)" (COVID-19 e a reabertura das escolas: uma revisão sistemática dos riscos de saúde e uma análise dos custos educacionais e econômicos - Banco Interamericano de Desenvolvimento – Divisão de Educação).

21 Disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_-_08.09_4_1.pdf

22 Comunicação intersetorial (escola, atenção básica de saúde, serviço social); Vigilância e monitoramento da atividade viral no território. Indicadores epidemiológicos (taxa transmissão, número de óbitos); Retorno gradual com turmas menores (coorte), com frequência (1-2 x por semana) e tempo de permanência menores. Esclarecidos da possibilidade de novos fechamentos e aberturas caso necessário; Educação para saúde. Aprendizado e adaptação de novos hábitos no coletivo. Comunicação visual na escola; Mapear riscos profissionais e alunos; Condução no caso suspeito – Testagem (RT-PCR) na APS, isolamento e acompanhamento de casos e contatos. Além disso, foram recomendadas as seguintes medidas de biossegurança, vigilância e monitoramento na comunidade escolar: Devem ser garantidos o fornecimento adequado de água e sabão para higiene das mãos, ou álcool em gel à 70% e água sanitária para limpeza de superfícies; Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 a 2m entre estudantes e estudantes, e entre estudantes e professores, bem como entre os demais funcionários; Dar preferência à ventilação natural e atividades ao ar livre; Garantir o uso de máscaras por todos os frequentadores das escolas, maiores de 2 anos de idade; Orientar quanto à correta confecção das máscaras (tripla camada), o transporte adequado para não haver contaminação da mesma, a forma correta de uso e higiene; A higiene das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%.

23 Se a testagem atingir um grande número de casos sintomáticos, o efeito será positivo, como mostraram pesquisadores do Reino Unido, em artigo publicado na revista The Lancet Child & Adolescent Health.

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0003061

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0003061, a respeito da representação formulada por acadêmicos do Curso de Medicina da FAHESA/ITPAC Palmas, visando a manutenção do equilíbrio da relação contratual, com a melhora da qualidade do ensino a distância (EAD) e concessão de descontos nos valores das mensalidades, para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 05 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0003538

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0003538, instaurada mediante denúncia anônima, com o escopo de apurar a prática de preço abusivo dos alimentos que compõem a cesta básica do consumidor durante a pandemia do covid-19, para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 05 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1341/2021

Processo: 2021.0002910

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo

Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial relatando a necessidade de internação compulsória do paciente Josivaldo Marcos de Faria, junto a Centro de Reabilitação estadual ou municipal no município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que a notícia de fato relata que o paciente,

em razão do efeito psicoativo de drogas, apresenta quadros de agressividade usando arma branca, e que em um desses quadros, já deferiu a arma branca em pessoas da comunidade, além de realizar atos obscenos contra mulheres e crianças;

CONSIDERANDO, ainda, a informação de que várias vezes o paciente foi detido pela polícia, mas que sempre tem de volta a sua liberdade, reiterando nas práticas aludidas acima;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando viabilizar a regular oferta de internação compulsória por meio de vaga social do SR. Josivaldo em centro de reabilitação, DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 05 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0003464, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, que a servidora J. V. R. P, atual Superintendente de Políticas Públicas de Atenção Saúde da Secretaria Estadual da Saúde tem perseguido os servidores que não a bajulam. Ressalta que a imputada não tem perfil para assumir a referida pasta,

visto que não faz reunião com a equipe e fala mal de servidores para outros servidores da SPAS. No caso dos autos, o teor da representação dificulta, inclusive, a aferição das informações apresentadas genericamente pelo noticiante, além de inviabilizar, por exemplo, a oitiva das supostas testemunhas e a deflagração de alguma diligência investigatória para se constatar a verossimilhança das alegações, provocando, ausência de justa causa, para o prosseguimento do presente procedimento investigatório. O fato de a denúncia ser anônima, além de reduzir a confiabilidade, como já orientou o Supremo Tribunal Federal, ainda impossibilita buscar ao cidadão as informações imprescindíveis para abertura de um procedimento que possa objetivamente investigar um fato determinado. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 03 de maio de 2021

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0003065, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, que o despachante Kid foi descredenciado por ter uma esquema de alteração de características de veículos sem nem abrir processo no DETRAN. No caso dos autos, o representante, o qual não complementou a representação, relata que “a Yorrana e o Thiago formiga (servidores do DETRAN-TO) alteravam os dados no sistema e imprimiam um novo DUT com os dados alterados na base local do Detran”, sem declinar a placa do veículo, o agente que foi beneficiado ou o período em que houve a alteração de dados no sistema do DETRAN com a impressão de um novo DUT. Assim, o teor da representação dificulta, inclusive, a aferição das informações apresentadas genericamente pelo noticiante, além de inviabilizar, por exemplo, a oitiva das supostas testemunhas e a deflagração de alguma diligência investigatória para se constatar a verossimilhança das alegações, provocando, ausência de justa causa, para o prosseguimento do presente procedimento investigatório. O fato de a denúncia ser anônima, além de reduzir a confiabilidade, como já orientou o Supremo Tribunal Federal, ainda impossibilita buscar ao cidadão as informações imprescindíveis para abertura de um procedimento que possa objetivamente investigar um fato

determinado. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 03 de maio de 2021

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000646

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possíveis irregularidades pelo descumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio e pânico no Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR), o que causa risco à integridade física e à vida das pessoas que utilizam aquele espaço, figurando como investigados o Estado do Tocantins e a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU. (evento 01)

O Inquérito Civil foi instaurado em 06 de fevereiro de 2020, através da Portaria ICP nº 002/2020, pela 23ª Promotoria de Justiça deste parquet Estadual.

Para instrução dos autos, foi expedida uma Recomendação ao Secretário Estadual de Saúde, em conjunto com a 19ª e 27ª Promotorias de Justiça da Capital, a fim de que tomasse uma série de providências visando garantir a segurança e integridade física dos pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde, visitantes e todos os usuários do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR). (eventos 06 e 07)

Em resposta, a Secretaria Estadual de Saúde – SESAU, informou por meio do Ofício 8710/2020/SES/GASEC, acerca do cumprimento da Recomendação n.º 06/2020, sendo que no expediente Memorando n.º 906/2020 da Diretoria de Arquitetura e Engenharia dos Estabelecimentos de Saúde foi mencionado que a Pasta estava no aguardo do fim da pandemia de Covid-19, para que o atendimento no Hospital e Maternidade Dona Regina voltasse à normalidade, visando a realocação de atendimentos e serviços a fim de iniciar a obra da Adequação Geral e execução do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. (evento 17)

Ademais, a Diretoria do Hospital e Maternidade Dona Regina – HMDR, informou ainda por meio do Memorando n.º 29/2020,

anexo ao Ofício supracitado, que o "Projeto de execução do sistema de prevenção e combate a incêndio e Pânico do Hospital e Maternidade Dona Regina" fora aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar e a obra já havia sido licitada, restando apenas o início da reforma, que ainda não tinha iniciado por conta da situação pandêmica do Estado. (evento 17)

Posto isto, foi encaminhado o Ofício nº 064/2021/GAB/27ª/PJC-MPE/TO, pela 27ª PJC, pelo qual foi informado que o referido Órgão de Execução promoveu uma Ação Civil Pública (autos EPROC 0039267-54.2016.827.2729) visando a correção de diversas inconformidades detectadas pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no Hospital e Maternidade Dona Regina e que, no curso da tramitação da referida ACP, restou comprovada a grave situação de deficiência estrutural das dependências do HMDR (eventos 101 e 139), bem como a inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme reiteradamente denunciado pelo Ministério Público (eventos 118, 145 e 201).

Ainda nos autos da Ação Civil Pública acima citada, foi concedida liminar com determinação para cumprimento das recomendações emitidas pelo DENASUS (evento 6), em relação ao HMDR.

Outrossim, o Estado do Tocantins, em audiência de conciliação realizada em 09/12/2016 (evento 35), nos autos da ACP apresentou Plano de Ação para cumprimento das recomendações emitidas pelo DENASUS, contudo, restou comprovado nos autos o não saneamento das inconformidades objeto da ação civil pública (evento 01) e, ainda, a execução fracassada do referido Plano de Ação (eventos 148, 187, 194, 201, 202, 204 e 210).

Já, em 09/12/2020, instado a proceder ao cumprimento das recomendações emitidas pelo DENASUS e esclarecer as medidas adotadas (evento 204), o Estado do Tocantins, apresentou uma manifestação informando que se encontrava no aguardo do relatório complementar onde constariam as análises das justificativas apresentadas para procederem às manifestações sobre as constatações e não conformidades que porventura ainda não estavam sanadas (evento 214).

Ante o exposto foi informado pela titular da 27ª PJC que os autos da referida ACP se encontravam em fase de instrução, podendo abarcar o objeto em apreço pela celeridade e eficiência.

Em breve síntese. É o relatório.

O presente procedimento teve início a partir de instauração de Portaria de Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades pelo descumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio e pânico no Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR) (eventos 1).

Pois bem, após a instrução do procedimento restou constatado, por meio do Ofício nº 064/2021/GAB/27ª/PJC-MPE/TO, encaminhado pela 27ª PJC, que já existe uma Ação Civil Pública (autos EPROC 0039267-54.2016.827.2729) tramitando perante o Judiciário, a

qual visa à correção de diversas inconformidades detectadas pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no Hospital e Maternidade Dona Regina, sendo que no curso da tramitação da referida ACP, restou comprovada a grave situação de deficiência estrutural das dependências do HMDR (eventos 101 e 139), bem como a inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme reiteradamente denunciado pelo Ministério Público (eventos 118, 145 e 201).

Ademais foi também constatado a concessão de liminar com determinação para cumprimento das recomendações emitidas pelo DENASUS (evento 6), em relação ao HMDR, e que em 09/12/2020 o Estado do Tocantins instado a proceder ao cumprimento das recomendações emitidas pelo DENASUS e esclarecer as medidas adotadas (evento 204), apresentou uma manifestação informando que se encontrava no aguardo do relatório complementar onde constariam as análises das justificativas apresentadas para procederem às manifestações sobre as constatações e não conformidades que porventura ainda não estavam sanadas (evento 214).

Além disso, foi também mencionado pela Secretaria Estadual de Saúde – SESAU, por meio do Ofício 8710/2020/SES/GASEC, acerca do cumprimento da Recomendação n.º 06/2020, expedida por esta Especializada em conjunto com a 27ª e 19ª Promotorias de Justiça, sendo que a Pasta estava no aguardo do fim da pandemia de Covid-19, visando a realocação de atendimentos e serviços a fim de iniciar a obra de adequação geral e execução do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. (evento 17)

Logo, estando devidamente instruído este feito, analisados os elementos de prova colhidos e diante da existência de AÇÃO CIVIL PÚBLICA em tramitação para acompanhar o objeto desta demanda, nos termos da Resolução n.º 005/2018 do CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento e DETERMINO as seguintes diligências:

1 – Seja feita a cientificação dos interessados a respeito desta decisão;

2 – Determino a imediata instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar o início e execução das obras de adequação e reforma para a instalação dos equipamentos de proteção e segurança contra incêndio e pânico, no prédio que abriga o Hospital e Maternidade Dona Regina;

3 - Após a juntada da Portaria do PA aos presentes autos, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE.

Palmas, 04 de maio de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

Palmas, 05 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920155 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0000072

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata os autos de Notícia de Fato instaurada a partir de Denúncia anônima protocolizada perante a Ouvidoria do MPE, pela qual foi informado que houve invasão de área pública municipal, devido construção na Panificadora Real, localizada na Av. LO-14, LT 07, em Palmas-TO

Pois bem, considerando as informações relatadas pelo denunciante foi solicitado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços – SEDUSR que verificasse, por meio de ação fiscalizatória no local indicado, acerca da procedência da Denúncia.

À vista disso, a referida Pasta informou por meio do Ofício n.º 136/2021, que foi realizada ação fiscalizatória no endereço indicado (Panificadora Real), na qual restou constatado que o local se encontrava vazio e fechado, sem comércio.

Ademais, mencionou ainda que não foi possível comprovar invasão de área pública, mas que o imóvel possuía marquise lateral e frontal no limite do passeio, conforme Relatório de Fiscalização da SEDUSR.

Portanto, diante de todo o exposto, visto que a Notícia de Fato será arquivada quando fato narrado já se encontrar solucionado ou quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, conforme dispõe o Art. 5º, incisos II e IV, da Resolução n.º 05/2018/CSMP, procedo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos e determino a NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS a respeito desta decisão.

Palmas, 05 de maio de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

Palmas, 05 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1342/2021

Processo: 2021.0003593

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido

é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar divergência com relação ao período de aplicação da 2ª dose de vacina contra COVID 19 da fabricante Pfizer na gestante N.G.S.O.P.B, bem como nas demais gestantes no Município de Palmas.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo

CNMP 002/2017);

3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie a Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde de Palmas a prestar informações no prazo de 05 dias;
5. Oficie a Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria da Saúde de Palmas a prestar informações no prazo de 05 dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13. da Resolução nº 174/2017. do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 05 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007649

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito requerer a realização de exame de ultrassonografia doppler de membros inferiores direito (d) e esquerdo (e) e consulta em angiologia para a usuária do SUS M.E.B.S

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a notícia de fato, instaurada em 30 de março de 2021, a parte interessada, M.E.B.S relatou que precisa de forma urgente realizar exame em Doppler Venoso de MIII e cirurgia no Município de Palmas em razão de agravamento em seu estado de saúde.

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações e tentar

a solução administrativa sobre o atendimento prestado para a interessada.

Como providência, foram encaminhados ofícios nº815/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e 814/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO a Secretaria de Saúde de Palmas e Núcleo de Apoio Técnico, respectivamente, para requerer a realização dos procedimentos solicitados pela interessada.

Através da Portaria PA/3914/2020, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº2020.0007649.

Conforme a Nota Técnica NATJUS Estadual nº1677 (evento 06), há registros de 21 (vinte e uma) solicitações de procedimentos ambulatoriais pelo SUS em favor da paciente interessada, sendo uma de consulta angiológica, classificada em risco amarelo com situação pendente de autorização, de modo que o Núcleo não tem como informar a previsão do agendamento da referida consulta. Quando ao exame doppler venoso de MMII, com classificação de risco em vermelho, foi agendado para dia 09/09/2019 com registro de oferta na Policlínica de Taquaralto e não foi identificada nova solicitação para o referido exame.

Nesse interim, o NatJus municipal por meio da Nota Técnica Pré-Processual no 1.819/2020 (evento 08), informou que a responsabilidade da oferta das solicitações recai sobre a Gestão Municipal de Palmas, não tendo o núcleo as informações solicitadas até o presente momento sobre especialidade de angiologia e exame de ultrassonografia doppler colorido de vaso em MMII.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência no 00467916320208272729/TO, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do

Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 05 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000513

Procedimento Administrativo nº 2021.0000513

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de averiguar o requerimento de realização de exames em paciente de Palmas – TO.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 21 de janeiro de 2021, a parte interessada, a Srª S.L.R.D.S., relatou: “Boa Tarde, me chamo S.L.R. , desde o ano de 2019 realizei consulta na unidade de saúde Dr. Eduardo Medrado, momento em que o médico responsável pelo meu atendimento solicitou a realização de exames de : RM DE COLUNA, LOMBO SACRA ADULTO, RM DE CRANIO ADULTO COM CONTRASTE, RM DE OMBRO ADULTO para concluir diagnostico de neoplasia do encéfalo e de outras parte do crânio, contudo estou aguardando a realização dos exames por parte do município desde o ano de 2019 sem nenhuma previsão por parte da pasta, já me desloquei várias vezes até a unidade sendo que apenas se limitam a mandar eu aguardar , e ficam me mandando da unidade básica de saúde para a secretaria , já a secretaria por sua vez coloca a responsabilidade na unidade básica de saúde de sorte que eu continuo aguardando

atendimento sem expectativa”.

A Notícia de Fato gerou o protocolo nº 07010379293202118.

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações e tentar a solução administrativa para a realização dos exames solicitados.

Como providência, foram encaminhados ofícios nº 062/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO e 063/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO aos Núcleos de Apoio Técnico de Saúde – NATJUS Estadual e Municipal - NATSEMUS, respectivamente, para solicitarem informações acerca do requerimento dos referidos exames.

Através da Portaria PA/0210/2021 foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2021.0000513.

Nota Técnica do NatJus Estadual Nº 1724 (evento 06), informa que :“a paciente seguiu corretamente o fluxo estabelecido para o acesso aos objetos dos pedidos, nesse caso, em questionamentos realizados junto a Regulação Municipal de Palmas, uma vez que a responsabilidade da oferta das solicitações de Ressonância Magnética – RM recai sobre a Gestão Municipal de Palmas”.

Nesse interim, em resposta ao Ofício Nº 429/2021/27ªPJC/TO, a Secretaria Municipal encaminhou o Ofício Nº 1231/2021/SEMUS/GAB/DMAC, informando a data e horário agendados para a realização dos exames supracitados.

O Ministério Público entrou em contato com Sr. A. F. D. S., conforme certidão acostada no evento 16, com a finalidade de obter informações sobre sua esposa, a paciente S.L.R.D.S., o qual informou que a paciente foi encaminhada pelo Estado do Tocantins para realizar os exames na clínica MEDIGEM Tocantins e CDT diagnóstico por imagem de Palmas,.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 05 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001584

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de averiguar a situação do usuário do sus E.R.P, internado desde o dia 18/02/2021, no Hospital Geral de Palmas.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a notícia de fato, instaurada em 25 de fevereiro de 2021, a parte interessada, relatou que:

“Bom, dia, me chamo N. R.P. M., sou irmã do E. R. P que está internado no HGP desde o dia 18/02/21, ele entrou com hemorragia gástrica e evacuando sangue, anemia profunda, esteve na sala vermelha, pois falaram que o quadro dele era grave, depois voltou para amarela dizendo que estava tendo melhoras, fizeram tomografia, porém não nos repassaram nada quanto ao resultado. Depois colocaram ele na UTD, continua com hemorragia gástrica e evacuando sangue e fort3s dores no estômago, aguardando uma endoscopia, pois o aparelho está quebrado há dias. Agora testou positivo pra Covid, pois estavam todos os pacientes misturados. Querem mandar ele vir pra casa pra ficar em isolamento, porém ele nao tem nenhuma condição pra se deslocar do hospital devido o estado dele. Permanece com hemorragia e evacuando sangue e fortes dores no estômago. Peço por favor providências quanto a este caso. Aguardo! Obrigada”.

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações e tentar a solução administrativa sobre o atendimento prestado para a interessada.

Como providência, foram encaminhados ofícios nº226/2021/GAB/27ªPJC-MPE/TO e 225/2021/GAB/27ªPJC-MPE/TO aos Núcleos de Apoio Técnico de Saúde –Municipal - NATSEMUS e NATJUS, respectivamente, para solicitarem informações acerca da situação do paciente E.R.P. Ambos respondidos certamente.

Através da Portaria PA 0582/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo no 2021.0001584.

Conforme a Nota Técnica NATJUS N° 1776 (evento 06) informou que o paciente está internado no Hospital Geral de Palmas, sendo assistido pelo serviço hospitalar vinculado à gestão do Estado do Tocantins e que para mais informações sobre os cuidados hospitalares dispensados ao paciente, o Núcleo recomenda a oitiva da gestão estadual.

Nesse interim, o NatJus por meio da Nota Técnica Pré-Processual n° 364/2021 (evento 07), informou que o paciente ainda não prosseguiu a investigação diagnóstica do caso e o tratamento necessário devido ao fato de ter sido diagnosticado, quando já internado, com covid-19, e assim foi necessário que o mesmo permanecesse em isolamento e que quando passar a fase ativa da infecção por covid-19 o paciente fará o exame de endoscopia e assim dará a devida continuidade aos tratamentos que seu quadro gastroenterológico necessita.

Ademais, em 08/04/2021 por volta das 09h58 foi feito contato com a parte interessada que informou que o paciente E.R.P. concluiu o tratamento de COVID e realizou o exame de endoscopia em clínica particular (evento 10).

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2o, da Lei no 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6o inciso I, alínea "d" da Lei Federal no 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência,

requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei n° 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução no 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula no 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 05 de maio de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>